



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI 082/2014**

Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais para o exercício de 2014 por conta do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 1º** Autoriza o repasse de subvenções sociais, para o exercício de 2014, às entidades abaixo relacionadas, até os limites previstos neste artigo, de acordo com o ingresso do numerário no Fundo Municipal do idoso, para fins de repasse de recursos financeiros a entidades filantrópicas, no montante de até R\$ 66.100,00 (sessenta e seis mil e cem reais), sendo elas:

I - Lar de Idoso Maria de Nazaré: destinação de verba para custear despesas diversas da entidade, que promove atendimento especializado, amparo, proteção e abrigo aos idosos carentes do município, até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II – Associação Evangélica Luterana de Beneficência - Instituto Santíssima Trindade: destinação de verba para custear despesas diversas da entidade, que promove atendimento especializado, amparo, proteção e abrigo aos idosos carentes do município, até o valor de R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais).

**Art. 2º** As subvenções que trata o artigo 1º correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 03 - ASSISTÊNCIA A MELHOR IDADE
- 2.039 - GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS A POPULAÇÃO
- 988 - 3.3.50.43.00.00.00.3192 Subvenções Sociais

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 01 de setembro de 2014.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Exmo Sr. Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais para o exercício de 2014 por conta do Fundo Municipal do Idoso.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para estabelecer o plano de subvenções para o exercício de 2014 à entidades filantrópicas, localizadas em nosso Município, por conta do Fundo Municipal do Idoso.

O presente projeto tem por objetivo estabelecer valores, bem como, entidades filantrópicas, a serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Idoso.

Salienta-se, por oportuno, que os auxílio subvenções encontram-se previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Municipal, havendo, desta forma, necessidade de sua elaboração por parte do Executivo Municipal.

Cabe destacar que os repasses as entidades a serem beneficiados com as subvenções, foram aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Ata do dia 03/07/2014.

Importante ressaltar que o presente projeto de lei deverá autorizar o Executivo a estabelecer o plano de subvenções para o exercício de 2014 e conseqüentemente o repasse às entidades, ao passo que a formalização dos respectivos Termos de Convênios é de responsabilidade da Administração Municipal, devendo esta cumprir com as exigências legais, sob pena de responsabilidade do Gestor.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 01 de setembro de 2014.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Ana Ângela Soares**  
**Secretária Cidadania e Assistência Social**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*